

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000222-09.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marcelo Santos de Jesus, CPF 005.279.665-50
Requerido: Lojas Riachuelo S/A, CNPJ 33.200.056/0001-49

Data da audiência: 27/10/2016 às 14:45h

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de sua advogada, Dr.ª Edna Luzia Zambon de Almeida, OAB/SP 111.612, bem como da requerida na pessoa do preposto Gabrielle Derigge Torresam do Carmo, RG 28.991.124-2, acompanhada de sua advogada Dr.ª Maria Jozélia Santolia, OAB/SP 323.081. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à patrona da requerida, a qual postulou pela juntada de substabelecimento e carta de preposição no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação a qual restou frutífera, nos seguintes termos: para a quitação total do exigido na inicial, o réu pagará ao autor a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a serem pagos em parcela única no prazo de até 15 dias úteis, a serem depositados diretamente na conta da patrona do autor, cujos dados bancários são: Banco do Brasil, Agência 5965-X, Conta Corrente 5314-7 de titularidade de Edna Luzia Zambon de Almeida, CPF 055.844.208-08 e RG 17.354.136, nascida aos 13/12/1965, telefone (16) 3376-4379. A seguir, pelo MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do CPC. Torno definitivo a liminar deferida nos autos. O presente tem eficácia de titulo executivo judicial. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. Eu,\_ (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

## MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Concinadora:
Requerente:
Advogada:
Requerida:
Advogada:

Consiliadama